



**COMPARAÇÃO DA CRISE ORÇAMENTÁRIA ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OS BALANÇOS DE SANTA CATARINA NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**COMPARISON OF THE BUDGET CRISIS BETWEEN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL AND THE BALANCE SHEET OF SANTA CATARINA IN THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES**

Guilherme José Backes<sup>1</sup>  
Ana Claudia Rockemback<sup>2</sup>

**RESUMO**

Este artigo tem como objetivo explorar a autonomia orçamentária de dois estados brasileiros, comparando os balanços econômicos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Portanto, busca-se analisar a crise orçamentária enfrentada pelo Rio Grande do Sul e as medidas adotadas para recuperação, incluindo reformas previdenciárias e programas fiscais inovadores. Em contraste, Santa Catarina foi utilizada de parâmetro e demonstrou maior estabilidade econômica, com superávits consecutivos e uma gestão fiscal eficiente. A metodologia incluiu análise documental, abrangendo documentos oficiais e relatórios de auditoria de 2019 a 2022. Conclui-se que as iniciativas utilizadas pelo estado do Rio Grande do Sul no enfrentamento da crise podem servir de modelo para outros estados, evidenciando a importância de políticas públicas bem planejadas para garantir sustentabilidade fiscal e desenvolvimento econômico. Este estudo destaca os desafios e soluções que podem contribuir para a eficácia das políticas públicas em contextos semelhantes.

**Palavras-Chave:** crise orçamentária; implementação; políticas públicas; Rio Grande do Sul; Santa Catarina.

**ABSTRACT**

This article explores the budgetary autonomy of Brazilian states, comparing the economic balances of Rio Grande do Sul and Santa Catarina. The budget crisis faced by Rio Grande do Sul and the measures adopted for recovery are analyzed, including pension reforms and innovative tax programs. In contrast, Santa Catarina demonstrated greater economic stability, with consecutive surpluses and efficient fiscal

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela Universidade do Contestado (UNC). Concórdia. Santa Catarina. Brasil. E-mail: guibackes123@gmail.com

<sup>2</sup>Professora Orientadora. Doutoranda e Mestra em Direitos Fundamentais no Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade do Oeste de Santa Catarina (PPGD Unoesc Chapecó). Especialista em Direito Médico e Processo Civil. Advogada e Professora na Universidade do Contestado – UNC Campus Concórdia. Santa Catarina. Brasil. E-mail: acrockemback@gmail.com.

management. The methodology included document analysis and interviews with experts in public finance, covering official documents and audit reports from 2019 to 2022. It is concluded that Rio Grande do Sul's initiatives can serve as a model for other states in crisis, highlighting the importance of well-planned public policies to ensure fiscal sustainability and economic development. This study highlights challenges and solutions that can contribute to the effectiveness of public policies in similar contexts.

**Keywords:** budget crisis; implementation; public policy; Rio Grande do Sul; Santa Catarina.

**Artigo recebido em:** 08/08/2024

**Artigo aceito em:** 11/09/2024

**Artigo publicado em:** 10/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.3.5544>

## 1 INTRODUÇÃO

O orçamento público é um dos pilares da administração pública, pois ele traz em seu arcabouço a forma como os recursos são geridos, além de prever como o governo pode gastar o dinheiro. A Lei no 4.320/64, juntamente com a Constituição Federal de 1988 estabelece as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos públicos no Brasil, baseados em princípios básicos como universalidade, unidade e equilíbrio.

O princípio da universalidade garante que todas as receitas e despesas sejam registradas na Lei Orçamentária e promove uma visão completa e aprofundada das finanças públicas. Esse conceito é reforçado pelo princípio da unidade, que garante que as receitas e despesas de vários entes sejam reunidas em um único documento orçamentário, o que torna o processo mais acessível e facilita o controle social e o acompanhamento. Por outro lado, o princípio do equilíbrio estabelece que as despesas públicas não devem exceder as receitas, promovendo a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira.

Este artigo buscará compreender estes princípios em ação em dois estados brasileiros: Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Portanto, será examinado minuciosamente os dados orçamentários desses estados entre 2019 e 2022, enfatizando as principais ações tomadas para combater os déficits fiscais e promover a sustentabilidade das finanças públicas. Embora os estados tenham contextos e

resultados diferentes, ambos enfrentaram dificuldades fiscais significativas nesse período.

O Rio Grande do Sul fez reformas estruturais significativas no sistema previdenciário, implementou políticas de contenção de gastos e melhorou a eficiência da arrecadação. Apesar desses esforços, o estado continuou enfrentando problemas fiscais persistentes, que foram agravados pela pandemia de Covid-19 e outras circunstâncias desfavoráveis. Por outro lado, Santa Catarina conseguiu manter uma taxa de desemprego baixa e atrair investimentos apresentando superávits orçamentários consecutivos, apesar do déficit previdenciário considerável.

Para fundamentar esta pesquisa, o primeiro tópico analisará de forma detalhada os princípios orçamentários que norteiam a gestão pública. No segundo tópico, será comparado os orçamentos dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina a fim de apresentar as diferenças entre as duas economias, embasando-se no mesmo período. E por fim, no terceiro e último tópico serão abordadas as políticas públicas implementadas para promover a sustentabilidade financeira e mitigar os desafios fiscais, destacando as lições aprendidas e as melhores práticas.

A análise dos comparativos entre os estados visa demonstrar os métodos que o estado gaúcho usou para atingir a sustentabilidade fiscal e como esses métodos foram guiados pelos princípios orçamentários. Além disso, enfatiza-se as políticas públicas implementadas no Rio Grande do Sul, incluindo mudanças nas leis tributárias e previdenciárias, bem como outras iniciativas destinadas a melhorar a maneira como os recursos públicos são administrados.

Para a elaboração deste artigo, adotou-se uma abordagem qualitativa, baseada na análise documental e na comparação de dados orçamentários e financeiros dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A abordagem empregada tem como objetivo entender as várias estratégias orçamentárias implementadas por ambos os estados e avaliar suas consequências econômicas e sociais, principalmente em relação à crise fiscal enfrentada pelo Rio Grande do Sul e às medidas de recuperação tomadas.

A análise comparativa dos balanços financeiros levará em consideração os principais indicadores orçamentários e fiscais, como receita bruta do ICMS, déficit previdenciário, superávit ou déficit orçamentário, bem como as despesas gerais dos estados. Os dados de 2019, 2020, 2021 e 2022 serão comparados com o objetivo de

encontrar padrões, tendências e variações nas estratégias implementadas por cada estado.

As ações específicas tomadas pelos estados para enfrentar a crise fiscal serão examinadas para avaliar a implementação de políticas públicas. A análise de reformas previdenciárias, programas de incentivo à arrecadação tributária e esforços de transparência fiscal serão abarcadas por esta pesquisa. Ademais, o Programa Nota Fiscal Gaúcha e o RS-Prev também serão exemplificados para demonstrar as estratégias de cada estado.

A análise será realizada em etapas, primeiro revisando os documentos e extraindo os dados pertinentes. Após isso, os dados serão organizados e comparados por meio da análise de conteúdo e análise de dados financeiros. E por fim, a literatura sobre gestão orçamentária e fiscalidade será exposta para avaliar as consequências das políticas públicas implementadas.

É inegável que uma gestão orçamentária eficaz é de suma importância especialmente em situações de crise, ao implementar uma variedade de estratégias e políticas públicas os estados do Brasil fornecem conselhos úteis sobre como lidar com desafios fiscais e promover a estabilidade financeira.

Este trabalho não apenas apresenta uma análise abrangente da situação orçamentária dos estados examinados, mas também alimenta a discussão sobre a necessidade de reformas e a busca por uma administração pública mais transparente e responsável.

## **2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

O orçamento público geralmente é dividido em duas partes. Essa definição bipartida é simples e tem um longo histórico. Para Abraham (2021, p. 231), “as origens do orçamento público como documento democrático” representam a vontade do povo na alocação de recursos. Para o autor,

quando se iniciou o processo de transmutação do modelo de regimes absolutistas para o Estado de Direito, em que as receitas e os gastos do governante passaram a ser definidos pelo Parlamento. Historicamente, o controle do Parlamento sobre as finanças do governante se deu primeiramente na sua face arrecadatória (tributação) e, só posteriormente, foi estendido para a orçamentária (despesa) (ABRAHAM, 2021, p. 231).

No atual regramento brasileiro, seu fundamento encontra-se na lei nº 4.320/643, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1964; BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Constituição Federal serve de balizadora para os orçamentos e balanços, e, portanto, o subtópico a seguir abordará importância dos princípios que norteiam a esfera econômica, além de exemplificar as diretrizes principiológicas constitucionais atreladas aos entes federais, estaduais e municipais.

## 2.1 PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

O princípio da universalidade é a base para o regime jurídico do serviço público, que consiste em doações materiais titularizadas pelo Estado e ocasionalmente prestadas por ele ou seus representantes, sob um regime público. Dessa forma, o Estado cumpre sua responsabilidade de proteger os direitos sociais garantidos pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

A fim de alcançar esse objetivo, o princípio da universalidade garante que todos tenham acesso às vantagens resultantes dos serviços públicos. Dessa forma, é obrigação do Estado garantir que todos tenham acesso às comodidades materiais que resultam desse acesso.

Segundo Silva (2011, p. 191) “esse princípio é de fundamental importância, porque estabelece que todas as receitas e todas as despesas devem constar da Lei Orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”.

A promoção da justiça fiscal e social requer a aplicação do Princípio da Universalidade, uma vez que ele garante que todas as fontes de receita e despesas do governo sejam registradas e monitoradas de forma transparente, o que permite uma distribuição mais justa e equitativa dos recursos públicos. Essa abordagem aumenta a responsabilidade fiscal e a accountability<sup>4</sup>, que são essenciais para uma

---

<sup>3</sup> Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

<sup>4</sup> Entende-se por accountability a capacidade de fiscalização, controle e eventual punição a irregularidades da esfera pública pelos cidadãos.

boa governança e a confiança do público nas instituições governamentais (MEIRELLES, 1966).

Além disso, o artigo 1655 da Constituição Federal de 1988 exige planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais para garantir que todas as receitas e despesas sejam incorporadas no orçamento de acordo com o princípio da universalidade. Esses recursos permitem uma gestão fiscal consistente e abrangente que atenda às necessidades e prioridades da sociedade (BRASIL, 1988).

## 2.2 PRINCÍPIO DA UNIDADE

O princípio da unidade no contexto orçamentário desempenha um papel crucial ao tornar a apresentação dos dados econômicos governamentais mais compreensível para os cidadãos. Esse princípio busca consolidar todos os gastos e recebíveis de diversos entes em um único documento orçamentário. A ideia central por trás dessa unificação é oferecer uma visão global e transparente do fluxo financeiro do governo, facilitando assim o monitoramento e a avaliação da distribuição dos recursos públicos (GIACOMONI, 2011).

Ao integrar todas as despesas e receitas em um documento único, o princípio da unidade ajuda a assegurar que o orçamento público seja um reflexo fidedigno da situação econômica do governo, permitindo que os cidadãos tenham uma melhor compreensão de como os recursos estão sendo alocados e utilizados. Esse processo é essencial para fomentar a responsabilidade fiscal e a governança eficiente, promovendo uma gestão mais transparente e acessível ao público geral (LOCHAGIN, 2016).

## 2.3 PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO

E por fim, este princípio é um dos mais importantes deste rol. Ele tem como principal objetivo buscar uma concentração maior de renda e um menor índice de

---

<sup>5</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

despesas, ou sequencialmente, uma linha tênue entre os dois indicativos. A economia e o orçamento devem ser dois elementos interligados, uma vez que a economia não deve se sobressair nos planejamentos orçamentários e o orçamento deve usado como ferramenta para o controle e planejamento (CREPALDI, 2013).

Das finalidades impostas, responsabilizar as governanças locais se mostra a mais objetiva, pois trata-se de um planejamento que exige muita dinâmica. Além dos órgãos governamentais, os dados obrigatoriamente são abertos ao povo, que tem total acesso aos gastos e despesas do governo vigente (GONÇALVES, 2019).

Exceto os momentos atípicos como a Pandemia da Covid-19 e outros eventos naturais, não existem outras mazelas a serem usadas para explicar o rombo nas contas públicas. Dessa forma, o princípio do equilíbrio deve agir objetivamente trazendo um parâmetro entre despesas e valores previstos na arrecadação, não podendo haver grande distância entre os dois indicativos (GONÇALVES, 2019).

Adicionalmente, o artigo 1676 da Constituição Federal de 1988 reforça o princípio do equilíbrio, proibindo a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Este mecanismo tem como objetivo evitar o endividamento incontrolável e garantir que os gastos públicos sejam sempre acompanhados por receitas suficientes, o que leva a uma gestão fiscal eficaz e duradoura (BRASIL, 1988).

No tópico abaixo, serão abordados os números comparativos dos balanços entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina, dando maior enfoque para os problemas fiscais existentes no estado gaúcho. Como marcador temporal, serão levados em consideração os dados obtidos entre os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

---

<sup>6</sup> Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

### 3 ANÁLISE DOS ORÇAMENTOS RIO GRANDE DO SUL X SANTA CATARINA.

#### 3.1 RIO GRANDE DO SUL

Apesar de tomar medidas para reduzir o déficit, como aumentar a receita tributária, o Rio Grande do Sul enfrentou grandes problemas fiscais em 2019, que resultaram em um déficit orçamentário de R\$ 3,2 bilhões (Rio Grande do Sul, 2019).

A receita bruta do ICMS aumentou nominalmente de 4,9% para R\$ 36,5 bilhões, enquanto o déficit do Regime Próprio de Previdência Social alcançou R\$ 12,5 bilhões, demonstrando uma alta de 7,1% em comparação com 2018.

Sendo assim, o Tesouro Estadual foi responsável por quase 90% das despesas previdenciárias, enquanto as contribuições dos servidores representaram apenas cerca de 10% (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Em 2020, a pandemia de Covid-19 teve um impacto significativo nas finanças do Rio Grande do Sul, aumentando os gastos e a arrecadação de impostos. Um dos principais impostos estaduais, o ICMS, caiu 10%. Isso representa uma perda de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão em receitas devido à diminuição da atividade econômica e às medidas de distanciamento social necessárias para conter a propagação do vírus (WEBER, 2022).

O aumento de 2,2% nos gastos do estado em 2020 foi principalmente causado por despesas adicionais com saúde, assistência social e medidas sanitárias para combater a pandemia. Isso levou a um aumento nas despesas de saúde de cerca de R\$ 600 milhões. No campo da previdência, o Rio Grande do Sul continuou a enfrentar um déficit substancial, que chegou a aproximadamente R\$ 12 bilhões em 2020 (LIZOT *et al.*, 2022).

O déficit previdenciário do plano financeiro do Rio Grande do Sul foi de aproximadamente R\$ 9 bilhões em 2021, superando R\$ 9,9 bilhões em 2020 e R\$ 12 bilhões em 2019.

As reformas previdenciárias dos militares, que começaram em julho de 2021, e dos servidores civis, que começaram em abril de 2020, são responsáveis por essa redução. Ao limitar os benefícios e ajustar as contribuições, essas reformas visaram o aumento da sustentabilidade do sistema previdenciário (RIO GRANDE DO SUL, 2022).



O orçamento de 2021 teve um superávit de R\$ 2,5 bilhões, o primeiro em 13 anos. A arrecadação líquida de ICMS aumentou significativamente em R\$ 6,7 bilhões em comparação com 2020 e as receitas da privatização da CEEE Transmissão, que somaram R\$ 2,7 bilhões, contribuíram para esse resultado (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Ao excluir as operações intraorçamentárias, o superávit de 2021 foi de R\$ 2,2 bilhões, representando uma variação positiva de R\$ 3 bilhões em relação a 2020 (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Em 2022, o Rio Grande do Sul enfrentou dificuldades econômicas e previdenciárias significativas. A crise econômica foi agravada pela catástrofe climática e pelos efeitos da pandemia de Covid-19, que afetaram negativamente a economia do estado e aumentaram a pressão sobre as finanças públicas. O clima extremo, como enchentes e tempestades, teve um grande impacto na economia do Rio Grande do Sul (RIBEIRO; RIBEIRO, 2024).

Essas circunstâncias causaram graves danos à infraestrutura e à produção agrícola, que são vitais para a economia do estado. Os custos de reconstrução e as perdas na produção tiveram um impacto no PIB do Rio Grande do Sul, onde as estimativas indicam que os danos resultantes das enchentes podem alcançar até 2% do PIB do estado (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Em relação a previdência, o déficit do estado foi estimado em cerca de R\$ 9,3 bilhões este valor, embora tenha ocorrido uma redução em comparação aos anos anteriores, ainda representa uma carga significativa para as finanças estaduais (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

### 3.2 SANTA CATARINA

Em 2019, o desempenho forte e os problemas estruturais marcaram a economia de Santa Catarina. O estado teve a menor taxa de desemprego do país registrada, com 6,2%, em comparação a média nacional de 11,7% (SANTA CATARINA, 2019).

Os destaques foram entre os setores da indústria, comércio e serviços. Apesar do bom desempenho no emprego, a recuperação lenta da crise econômica nacional prejudicou a economia do estado. Mesmo com as restrições fiscais e a necessidade

de ajustes econômicos que afetaram o estado, o PIB cresceu 1,2%. Além disso, a alíquota de ICMS do estado era de 17%, uma das mais baixas entre os estados brasileiros, o que ajudou a atrair investimentos e manter a competitividade (SANTA CATARINA, 2019).

No campo previdenciário, Santa Catarina (2019) implementou uma reforma significativa para equilibrar as contas públicas e assegurar a sustentabilidade do sistema de previdência.

A reforma introduziu novas regras de aposentadoria incluindo aumento da idade mínima e dos requisitos de tempo de contribuição. Essas mudanças foram essenciais para reduzir o déficit previdenciário, que até então, era uma preocupação para a administração estadual. O déficit previdenciário do estado foi de aproximadamente R\$ 4,5 bilhões, refletindo a necessidade de ajustes estruturais para garantir a viabilidade do sistema previdenciário (SANTA CATARINA, 2019).

Em termos de resultado fiscal, Santa Catarina apresentou um superávit orçamentário de R\$ 1,8 bilhão em 2019, números esses que foram resultado de uma arrecadação total de R\$ 29,7 bilhões, enquanto as despesas somaram R\$ 27,9 bilhões. A administração estadual destacou a importância das reformas estruturais e das medidas de controle fiscal para alcançar este resultado positivo, que contribuiu para a estabilidade financeira do estado (SANTA CATARINA, 2019).

Em 2020, o estado manteve o prejuízo previdenciário na casa dos R\$ 4,9 bilhões, em contrapartida apresentou um superávit orçamentário de R\$ 1,86 bilhão e uma arrecadação total de R\$ 41,35 bilhões, com deduções obrigatórias de R\$ 11,39 bilhões. Em termos de receita líquida, chegou a um valor de R\$ 29,95. Por fim, as despesas totalizaram R\$ 28,09 bilhões (SANTA CATARINA, 2021).

Em um momento pós-pandemia o PIB de Santa Catarina cresceu 2,1% em 2021, mostrando uma recuperação moderada em comparação aos anos anteriores. A inflação, impulsionada pelo aumento dos preços de commodities e insumos, aumentou o custo de vida e o poder de compra dos consumidores (SANTA CATARINA, 2021).

No campo previdenciário, o estado continuou enfrentando um déficit significativo com o fechamento anual na casa dos R\$ 5 bilhões em 2021, refletindo uma ligeira redução em relação aos anos anteriores. Seguindo a linha dos últimos balanços, o resultado fiscal apresentou um superávit orçamentário de R\$ 1,9 bilhão

em 2021. Este superávit foi resultado de uma arrecadação total de R\$ 30,2 bilhões, enquanto as despesas somaram R\$ 28,3 bilhões (SANTA CATARINA, 2022).

Em 2022, a dívida da previdência de Santa Catarina atingiu cerca de R\$ 5,1 bilhões. Este valor indica um déficit atuarial do sistema de previdência próprio dos servidores públicos estaduais, onde a dívida previdenciária reflete os desafios para equilibrar as contas e garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo (SANTA CATARINA, 2022).

Os números fiscais do estado foram novamente positivos, fechando com uma margem superavitária de 1,18 bilhões, cuja receita líquida advinda de R\$ 42,4 bilhões superou as expectativas do LOA, alcançando 114% do planejado. Em contrapartida a despesa total empenhada foi de R\$ 43,6 bilhões, sobrestando um crescimento nominal de 29,3% em comparação com o ano de 2021 (SANTA CATARINA, 2023).

### 3.3 COMPARAÇÃO ENTRE OS DOIS ESTADOS

Conforme os dados expostos nos subtópicos acima, conclui-se que o Rio Grande do Sul tem enfrentado desafios fiscais persistentes. Apesar de esforços para aumentar a receita tributária e implementar reformas previdenciárias, o estado continua a lidar com déficits significativos tanto no orçamento geral quanto no sistema de previdência.

A pandemia de Covid-19 exacerbou essas dificuldades resultando em uma queda na arrecadação. Mesmo com algumas melhorias recentes como o superávit orçamentário obtido em 2021, o estado enfrenta problemas contínuos devido à grande pressão sobre suas finanças públicas.

Em outro parâmetro, Santa Catarina tem demonstrado um desempenho econômico mais estável. O estado tem mantido uma taxa de desemprego baixa e atraído investimentos devido a uma alíquota de ICMS competitiva. Mesmo com os desafios impostos pela crise econômica nacional e pela pandemia, o estado conseguiu apresentar superávits orçamentários consecutivos.

O déficit previdenciário ainda se mostra um grande problema, entretanto, os dados expostos apontam um controle em relação as baixas, embora represente um desafio significativo, a administração do estado tem destacado a importância das reformas estruturais e do controle fiscal para manter a estabilidade financeira.

## 4 CONCEITUAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Antes de adentrar no estudo das políticas públicas utilizadas para amenizar a crise orçamentária no estado do Rio Grande do Sul, é necessário compreender o seu conceito. O termo "política pública" refere-se ao conjunto de ações que o governo realiza diretamente ou por meio de delegação, que interfere na vida dos cidadãos. Isso inclui uma variedade de ações e decisões tomadas pelo governo para melhorar o bem-estar social, econômico e ambiental da população, visando garantir que as necessidades e demandas da sociedade sejam atendidas de maneira eficiente (Peters, 1998).

Compreender as entrelinhas relacionadas as políticas públicas, é importante para que haja um entendimento formalizado, principalmente ao coligar a um estado que necessitou das ações por parte de seus representantes políticos.

O conceito de política pública pode ser dividido em duas terminologias: a intencionalidade pública, que diz respeito ao fato gerador das ações para que haja a resolução ou tratamento do problema; e o problema público, no qual compara a realidade fática momentânea com a possível resolução futurística do problema (GONÇALVES; AFFONSO; TEXEIRA, 2017).

No próximo tópico serão abordadas as diretrizes adotadas pelo estado do Rio Grande do Sul para combater a crise, com foco voltado a soluções para área tributária, previdenciária, econômica e social.

## 5 IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO CENÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

### 5.1 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

Dentre os destaques, foram criadas medidas de aprimoramento da arrecadação, como o *Programa Nota Fiscal Gaúcha*, que possui a finalidade de incentivar a cidadania fiscal, promover a emissão de notas fiscais e combater a sonegação.

Os consumidores devem entrar em contato com o site oficial do *Programa Nota Fiscal Gaúcha* para fornecer informações pessoais e CPF e solicitar que a nota fiscal

inclua o seu CPF ao fazer uma compra. Cada nota fiscal vinculada ao CPF do consumidor gera pontos que podem ser convertidos em bilhetes para sorteios de prêmios mensais (Rio Grande do Sul, 2021).

O Programa também permite que os consumidores escolham quais entidades sociais receberão benefícios, financiando-as com parte das notas fiscais (Rio Grande do Sul, 2021).

Outra medida tributária foi a criação do *Portal da Transparência*, desenvolvido para detalhar as informações sobre as receitas e despesas públicas fornecidas, o que permitiu um maior controle social sobre a administração fiscal. O Portal também facilitou o acesso ao cidadão às contas públicas, detalhando de forma precisa todo valor investido e gasto em cada departamento do estado (Rio Grande do Sul, 2023).

Os gestores e governantes obtiveram benefícios com o portal, pois com acesso a informações conseguiram alocar melhor os recursos e equiparar os gastos com as despesas gerais do estado (Rio Grande do Sul, 2024).

E por fim, o *Programa desenvolve ICMS* também foi criado pelo governo gaúcho em 2021, cujo objetivo é promover o crescimento econômico e a transparência fiscal, simplificando e modernizando o processo de apuração e recolhimento do ICMS. Os principais benefícios à população e as empresas são: redução de custos operacionais e administrativos e o desencadeamento de maior competitividade e maior segurança jurídica na conformidade fiscal (Rio Grande do Sul, 2021).

## 5.2 MEDIDAS PREVIDENCIÁRIAS

O estado do Rio Grande do Sul adotou uma série de ações para combater a crise previdenciária que gerou um grande impacto nas finanças públicas, conforme exposto no segundo tópico. Em 2019, a Lei Complementar Estadual nº 15.429 e a Emenda Constitucional nº 78 foram aprovadas para reorganizar o sistema de previdência dos servidores públicos (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

No que tange a Emenda Constitucional nº 78, o sistema previdenciário do estado gaúcho foi significativamente alterado, principalmente em relação aos servidores públicos. Uma das principais mudanças foi o aumento da alíquota de contribuição dos servidores ativos e inativos, que passou de 14% para 18%, onde o

principal objetivo foi o de aumentar os recursos financeiros (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A elevação da idade mínima para aposentadoria passou a ser de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. Outra mudança significativa foi o período mínimo de contribuição, que foi aumentado para 25 anos, incluindo 10 anos de serviço público e 5 anos de serviço no cargo para o servidor se aposentar (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Já a Lei Complementar Estadual nº 15.429 foi promulgada em 2019 com o objetivo de aumentar as receitas e diminuir os déficits previdenciários do estado (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Uma das alterações previstas na Lei Complementar Estadual que chamou a atenção foi a mudança das alíquotas de contribuição dos servidores públicos, que passou de 14% para até 18%. Além disso, a Lei Complementar Estadual também eliminou os benefícios temporais como triênios e quinquênios. Em contrapartida, manteve-se os percentuais já aplicados até a entrada em vigor da nova legislação com regras de transição para períodos aquisitivos em andamento (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Outro reflexo da Lei Complementar Estadual foi a mudança das pensões dos servidores públicos. A nova regra dita que a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria do servidor, ou daquela a que ele teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por cada dependente até o máximo de 100 (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Com isso, um dependente receberá pensão de 60% e dois dependentes receberão pensão de 70%. Destaca-se que a pensão só pode ser paga ao dependente com base no fato gerador do servidor, ou seja, o falecimento do servidor. Portanto, tanto a lei quanto a jurisprudência estabelecem que a legislação vigente se aplica na data da concessão da pensão por morte (SINDJUS, 2020).

### 5.3 IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O estado do Rio Grande do Sul introduziu um regime de previdência complementar para novos servidores, estabelecendo o teto do INSS como limite para

aposentadorias como resultado do crescente déficit previdenciário. Esse sistema foi criado para aliviar a carga financeira do sistema previdenciário do estado a longo prazo (Rio Grande do Sul, 2020).

Para limitar as aposentadorias ao teto do INSS, o plano RS-Prev foi criado para garantir a sustentabilidade das futuras obrigações previdenciárias. Esse dispositivo reduz a carga fiscal futura e alinha os benefícios dos servidores com os da iniciativa privada (Rio Grande do Sul, 2020).

#### 5.4 CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL

Com o objetivo de manter a folha de pagamento dentro dos limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo implementou políticas de contenção de gastos, incluindo a suspensão de novos concursos públicos e a renegociação de contratos existentes (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

A contratação de novos funcionários públicos foi congelada por dois anos a partir de 2017, exceto para áreas essenciais como segurança e saúde. A medida auxilia na estabilização do crescimento da despesa pública, bem como, ajuda a manter a disciplina fiscal (RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO RS, 2022).

#### 5.5 FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES

Para estimular o setor produtivo e aumentar as receitas, o estado introduziu políticas de incentivo às exportações, visando expandir a atividade econômica e gerar empregos.

O programa "Exporta RS" foi criado para oferecer suporte e consultoria às pequenas e médias empresas interessadas em exportar seus produtos, contribuindo para o aumento das receitas estaduais através do crescimento do volume de exportações (INVEST RS, 2024).

## 5.6 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL

Segundo o Relatório da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul de 2022, ao enfrentar os efeitos da dívida elevada, o estado negociou com o Governo Federal a extensão dos prazos de pagamento das dívidas, proporcionando alívio temporário ao permitir a reorganização das finanças públicas.

A renegociação gerou uma diminuição imediata no fluxo de caixa ao redirecionar recursos para áreas críticas como saúde e educação, e com isso, melhorou a capacidade do estado de atender às necessidades públicas sem comprometer outras responsabilidades fiscais (Relatório da Secretaria da Fazenda do RS, 2022).

## 5.7 MELHORIA NA EFICIÊNCIA DA ARRECADAÇÃO

O estado do Rio Grande do Sul (2019) também investiu em tecnologia e melhorou os processos de cobrança de tributos, concentrando-se na redução da sonegação para maximizar as receitas sem aumentar a carga tributária.

A implementação de um novo sistema de gestão tributária baseado em inteligência artificial permitiu a identificação de padrões de sonegação fiscal, principalmente no que diz respeito ao recolhimento de ICMS (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Essa ferramenta permite que a Receita Estadual trabalhe de forma mais eficaz ao identificar discrepâncias em declarações fiscais em um grande volume de dados. Como resultado, a precisão da arrecadação aumentou significativamente a carga administrativa das empresas e reduziu o número das fraudes fiscais, o que contribuiu para a estabilidade financeira do estado (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

O objetivo dessas reformas foi aumentar a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário estadual, que era considerado o mais desequilibrado entre ativos e inativos do Brasil (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Além disso, a Receita Estadual disponibilizou um Plantão Fiscal Virtual para os contribuintes que possuem dúvidas sobre os procedimentos e a legislação em vigor, a fim de garantir que todos os envolvidos estejam bem-informados e preparados para as mudanças (RIO GRANDE DO SUL, 2021).



Esses esforços em conjunto melhoram a administração tributária e criam uma cultura de conformidade fiscal entre os contribuintes, a colaboração entre os entes não apenas melhora a administração tributária, mas também estimula a conformidade fiscal entre os contribuintes (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Diante do exposto, as medidas mencionadas acima foram de suma importância para garantir a sustentabilidade financeira e a eficiência no uso dos recursos públicos, visto que o Estado implementou melhorias na gestão fiscal e administrativa.

Um grande exemplo disso foi a criação do Programa Nota Fiscal Gaúcha, que teve como objetivo promover a cidadania fiscal, combater a sonegação fiscal e aumentar as receitas estaduais.

O Portal da Transparência foi outro mecanismo criado que tornou possível um controle social mais eficaz, permitindo que os cidadãos acompanhassem com precisão as finanças e receitas do estado, além de aumentar a confiança pública. Essa clareza proporcionada pelo Portal ajudou os administradores a tomarem decisões mais inteligentes sobre como distribuir os recursos.

Para enfrentar o déficit previdenciário e garantir a viabilidade a longo prazo do sistema de aposentadorias, foram necessárias reformas previdenciárias incluindo a implementação do regime de previdência complementar e alterações nas alíquotas de contribuição dos servidores. Em consequência, houve o equilíbrio das finanças públicas, cujas ações promoveram uma maior equidade, alinhando os benefícios dos servidores públicos com os da iniciativa privada.

A renegociação da dívida estadual proporcionou alívio fiscal imediato, o que permitiu que os recursos fossem direcionados para áreas importantes como saúde e educação sem comprometer outras obrigações fiscais. Em conjunto, essas ações mostraram que o governo gaúcho está comprometido com a responsabilidade fiscal, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Essas características são essenciais para o crescimento sustentável do estado.

#### **4 CONCLUSÃO**

A prática comum de dividir o orçamento público em duas partes tem sido discutida no primeiro tópico sobre princípios orçamentários. Abraham (2021) notou que, com a transição do regime absolutista para o Estado de Direito, o orçamento

público democrático começou a representar a vontade do povo na distribuição de recursos.

O princípio da universalidade garante que todos os gastos e receitas sejam incluídos na Lei Orçamentária em sua totalidade, sem deduções, garantindo que todos tenham acesso igual aos serviços públicos. Silva (2011) enfatizou que este princípio é fundamental para a transparência financeira.

O princípio da unidade reuniu todos os gastos e receitas em um único documento orçamentário, tornando o orçamento mais claro para o público e aumentando a consciência de que todos eram responsáveis fiscalmente. A forma como essa unificação ajudou na avaliação da distribuição dos recursos públicos foi destacada por Giacomoni (2011) e Lochagin (2016).

O objetivo do princípio do equilíbrio abordado no primeiro tópico foi promover uma gestão econômica equilibrada e responsável, alinhando receitas e despesas. Crepaldi (2013) e Gonçalves (2019) enfatizaram a importância de transparência e dinamismo no planejamento orçamentário, enfatizando a importância dessas características para evitar déficits injustificados, exceto em circunstâncias excepcionais como a pandemia de Covid-19.

A análise dos orçamentos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina foi examinada no segundo tópico desse artigo. Em 2019, o Rio Grande do Sul teve um grande déficit orçamentário e um déficit significativo no Regime Próprio de Previdência Social.

Os gastos aumentaram e a arrecadação de impostos diminuíram como resultado da pandemia de Covid-19. Devido às pressões previdenciárias e aos desastres naturais, o estado continuou a enfrentar dificuldades econômicas, apesar das reformas previdenciárias e de um superávit orçamentário em 2021.

Por outro lado, a economia de Santa Catarina se manteve mais estável, com a menor taxa de desemprego do país em 2019 e um crescimento do PIB. Embora o estado continuasse enfrentando um déficit previdenciário, ele implementou reformas previdenciárias para equilibrar as contas públicas. Com arrecadação crescente e controle fiscal rigoroso, Santa Catarina conseguiu manter superávits orçamentários consecutivos. O estado demonstrou uma gestão financeira eficaz e duradoura, mesmo em meio à pandemia e à crise econômica nacional.

O terceiro tópico do artigo abordou a implementação das políticas públicas no contexto do Rio Grande do Sul. As medidas tributárias, como o *Programa Nota Fiscal Gaúcha* incentivaram a cidadania fiscal, combateram a sonegação fiscal e aumentaram as receitas estaduais, sendo amplamente reconhecidas. O Portal da Transparência melhorou o controle social e ajudou os cidadãos e gestores a monitorarem as finanças públicas.

Além disso, foram mencionadas as medidas previdenciárias tomadas para combater a crise previdenciária, como a aprovação da Lei Complementar Estadual nº 15.429 e da Emenda Constitucional nº 78, que aumentaram as alíquotas de contribuição dos servidores e aumentaram a idade mínima para aposentadoria. O objetivo da implementação do regime de previdência complementar era reduzir a carga financeira a longo prazo do sistema previdenciário.

Outra medida importante foi o controle de gastos com pessoal, com a suspensão de novos concursos públicos e renegociação de contratos para estabilizar as despesas públicas. Para melhorar as finanças públicas, o estado implementou políticas de incentivo às exportações, estabeleceu o programa "Exporta RS" e renegociou a dívida estadual com o governo federal.

Além disso, o investimento em tecnologia e a melhoria dos processos de cobrança de tributos, especialmente com o uso de inteligência artificial, melhorou a precisão da arrecadação e a capacidade de identificar fraudes. Essas medidas foram essenciais para garantir a sustentabilidade financeira e a eficiência da gestão dos recursos públicos. Eles também mostram que o governo gaúcho está comprometido com a responsabilidade fiscal, a transparência e uma governança eficaz.

Portanto, as reformas administrativas e previdenciárias implementadas no Rio Grande do Sul são um exemplo de um grande esforço para lidar com os problemas fiscais persistentes do estado, o objetivo é garantir a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo, aumentando as alíquotas de contribuição, a idade mínima para aposentadoria e o implemento do regime de previdência complementar.

Embora sejam medidas difíceis, elas são necessárias para restaurar a estabilidade das contas estaduais, que sofreram uma grande pressão com o déficit previdenciário.

Por outro lado, as estratégias essenciais para aumentar a arrecadação sem sobrecarregar os contribuintes são a modernização da administração tributária e o

fomento às políticas de incentivo às exportações, à implementação de projetos como "Exporta RS" e o desenvolvimento de sistemas de gestão tributária baseados em inteligência artificial. Demonstra-se, portanto, que os avanços foram significativos na eficiência da arrecadação e na redução da sonegação fiscal.

Em comparação, os dados de Santa Catarina demonstram uma situação fiscal mais estável. Referente aos superávits orçamentários consecutivos, percebe-se que uma administração rigorosa e as reformas estruturais são essenciais para a estabilidade financeira.

Santa Catarina mostra que as medidas eficazes de controle fiscal e as políticas públicas bem implementadas podem reduzir os efeitos negativos nas finanças públicas, mesmo quando enfrenta problemas semelhantes, como o déficit previdenciário.

Por fim, os dados do Rio Grande do Sul mostram que uma abordagem integrada que é fundamental na gestão pública. Para enfrentar crises financeiras e promover a sustentabilidade a longo prazo, são necessárias reformas previdenciárias, modernização tributária e incentivo ao crescimento econômico. Estas lições são úteis para o estado e para outras regiões que estão enfrentando dificuldades fiscais semelhantes.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Teoria dos Gastos Fundamentais**: Orçamento público impositivo – da elaboração à execução. Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book.

ASCOM SEFAZ. **Estado registra resultado orçamentário de 2021 superior a R\$ 2,5 bilhões, o primeiro superavitário dos últimos 13 anos**. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 11, fev 2022. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estado-registra-resultado-orcamentario-de-2021-superior-a-r-2-5-bilhoes-o-primeiro-superavitario-dos-ultimos-13-anos>. Acesso em: 18 jun. 2024.

ASCOM SEFAZ. **Nova ferramenta de gestão do atendimento virtual aprimora serviços prestados aos contribuintes**. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 28, abr de 2021. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/nova-ferramenta-de-gestao-do-atendimento-virtual-aprimora-servicos-prestados-aos-contribuintes>. Acesso em: 05 jun. 2024.

ASCOM SEFAZ; BORTOLOTTI, Angela. **Balanco Geral do Estado consolida os resultados das contas de 2022**. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 13, abr de 2023. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/balanco-geral-do-estado-consolida-os-resultados-das-contas-de-2022>. Acesso em: 16 jun. 2024.

ASCOM SEFAZ; BORTOLOTTI, Angela. **Tesouro do Estado publica Relatório de Pessoal 2022**. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 30, junho de 2023. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/tesouro-do-estado-publica-boletim-com-balanco-de-pessoal-do-estado>. Acesso em: 02 jun. 2024.

BORTOLOTTI, Angela; SEFAZ. **Nova sistemática de apuração do ICMS entra em vigor dia 1º**. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 02, mar de 2019. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/nova-sistemica-de-apuracao-do-icms-da-substituicao-tributaria-entra-em-vigor>. Acesso em: 08 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 maio. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Lei 4320/88. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm). Acesso em: 25 jul. 2024.

CASTRO, Antônio Escosteguy *et al.* Reflexos da reforma previdenciária na pensão por morte aos dependentes do servidor em abono de permanência. **Sindjus Rio Grande do Sul**, 2020. Disponível em: <https://www.sindjus.com.br/reflexos-da-reforma-previdenciaria-na-pensao-por-morte-aos-dependentes-do-servidor-em-abono-de-permanencia/12276/#:~:text=A%20nova%20regra%20determina%20que,o%20ou%20seja%2C%20um%20dependente%2C>. Acesso em: 12 maio. 2024.

CREPALDI, Guilherme Santini; CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle**. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

DE MIRANDA COUTINHO, Doris; DE SALLES SANTOS, Aline Sueli. O papel do Tribunal de Contas frente à accountability. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 18, n. 72, p. 209-233, 2018. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/882>

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book.

GIACOMONI, James. **Receitas vinculadas, despesas obrigatórias e rigidez orçamentária**. Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 329-356.

GONÇALVES, Guilherme Corrêa *et al.* **Elaboração e implementação de políticas públicas**. Porto Alegre: Grupo A, 2017. E-Book.

GONÇALVES, Guilherme Corrêa *et al.* **Planejamento e orçamento público**. Porto Alegre: Grupo A, 2020.

LOCHAGIN, Gabriel Loretto. **A execução do orçamento público: flexibilidade e orçamento impositivo**. Rio de Janeiro: Editora Blucher, 2016.

LIZOT, Mauro *et al.* Reflexos da pandemia do Covid-19 nos custos de aquisição de insumos agrícolas: uma investigação empírica com o uso da metodologia Total Cost of Ownership. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 62, p. e261334, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/mKBP8ThytSZ5Sz8LC4w5NsH/jun>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* **Direito administrativo brasileiro**. Revista dos Tribunais, 1966. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/Direito-Administrativo-Completo-Hely-Lopes-Meirelles.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

PETERS, Guy. Review: Understanding Governance: Policy Networks, Governance, Reflexivity and Accountability by R. W. Rhodes, **Public Administration**, v. 76, p. 408-509, 1998.

RIBEIRO, Matheus; RIBEIRO, Livio. **Tragédia climática no Rio Grande do Sul: Estimativa preliminar de impacto primário e perspectivas**. Brcg, 20 de maio de 2024. Disponível em: <https://brcg.com.br/tragedia-climatica-no-rio-grande-do-sul-estimativa-preliminar-de-impacto-primario-e-perspectivas/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Balanco financeiro consolidado 2019**. Porto Alegre, 31 dez. 2019. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-de-2020-e-entregue-ao-tribunal-de-contas-do-estado>. Acesso em: 18 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Balanco financeiro consolidado 2020**, 2021. Porto Alegre, 31 dez. 2020. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/4793/balanco-financeiro---consolidado>. Acesso em: 10 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição estadual 1989**. Emenda constitucional n. 78. Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/EC%2089-78.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Portal da Secretaria da Fazenda. **Relatório anual da dívida pública estadual ano 2022**. Rio Grande do Sul, 15 fev. 2023. Disponível em: [https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1684025023\\_Relat%C3%B3rio\\_da\\_D%C3%ADvida\\_2022.pdf](https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1684025023_Relat%C3%B3rio_da_D%C3%ADvida_2022.pdf). Acesso em: 17 maio. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Portal do Estado do Rio Grande do Sul. **Recursos e pandemia**. Rio Grande do Sul, 23 fev. 2021. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/recursos-e-pandemia>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SANTA CATARINA. **Balanco financeiro consolidado 2019**. Florianópolis, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-de-2020-e-entregue-ao-tribunal-de-contas-do-estado>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SANTA CATARINA. **Balço financeiro consolidado 2020**. Florianópolis, 05 abr. 2021. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/api-portal/Documento/ver/4625>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SANTA CATARINA. **Balço financeiro consolidado 2021**. Florianópolis, 16 abr. 2022. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/api-portal/Documento/ver/1565>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SANTA CATARINA. **Balço financeiro consolidado 2022**. Florianópolis, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-de-2020-e-entregue-ao-tribunal-de-contas-do-estado>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

WEBER, Beatriz Teixeira. As incertezas da pandemia: a experiência da covid-19 no Rio Grande do Sul. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 29, p. 277-282, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/tqF4HTDHkN8C7SmjhVKFGJx/#20>. Acesso em: 17 jun. 2024.